1813 C.ra D

19 Cop.a della Scrittura di compra dell'annuo reddito di

r.s 40$000 al Tabacco fatta il R.P. Manuel da Sylua

Suares in suo nome, e di Gio. Tomaso, e Cesare Sherzi come

essecutori ~~testamentarij~~ [de] d.a Bianca Nunes ~~di~~

Antonia ~~da Silva~~ S. Anna

CHIESA ITALIANA DI N.S. DI LORETO LISBONA

TESTAMENTO 108

+

Em Nome de Deos Amen

Saibaõ quantos este Instromento de venda de juro quitaçaõ e obrigaçaõ virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e outenta e hum em dezaseis dias do mes de Mayo na cidade de Lisboa ao Correo Mor nas cazas em que vive Branca Nunes veuva de Antonio de Souza Lisboa estando ella ahi prezente isto de hua parte e da outra o Padre Manoel Soares da Silva cura na Igreja de Nossa Senhora do Loretto da naçaõ Italianna desta cidade nella morador na Rua Larga de Saõ Roque em seu proprio nome como testamenteiro que he de Antonia da Silva Santa Anna que Deos tem moradora que foi nesta cidade e em nome de Cezar e Joaõ Thomas Ghersi nella moradores sobre o muro dos Cubertos tambem testamenteiros da dita defunta os quaes daraõ sua outorga a esta escretura por termo que se fara adiante ///
Por ella Branca Nunes foi dito a mim Tabaliaõ e perante as testemunhas ao diante nomeadas que entre os bens de venda que tem e possue e de que esta de posse he de hum conto de reis de tença cada anno de juro e herdade pera sempre a çento por cento de vinte mil reis o milhor assentados e pagos no rendimento do estanquo do tabaco desta cidade sem desconto de decima e sem haver preferencia de antiguidade para os pagamentos entre os juros desta cidade para desta

/

Declarou de serem seus foros e livres certos livres e de
sembargados e que nelles não devem de capella mor
gado nem dotes nem estão obrigados, ou hipoteca
dos a divida fiança nem a outra alguã obrigação
e foi dos ditos cem mil reis de juro de Balthezar de
Saa os quais comprara à fazenda de Sua Mages
tade por seis mil cruzados que em Lisboa recebe
dal na Companhia geral do Comercio do Bra
sil de que se tirera der tenças a elles pa... à ditta
fazenda Real como melhor e mais largamente
se contem e me deu o traslado do padrão que elle pos
suo dos ditos cem mil reis de juro que se ali apresen
tou feito em nome de Sua Magestade assinado por
sua mão Real com vista do Marques de Montemor
vedor que foi da fazenda do dito Senhor e sobscrip
to por Sebastião da gama Lobo escrivão da ditta
fazenda em o primeiro de Janeiro de mil e seis
centos e settenta e seis passado pella chance
laria que se trasladara adiante porquan
to ... della Branca Nunes; E que
estando o dito Balthezar de Saa assim de
posse dos ditos cem mil reis de juro os vendera ao
dito Antonio de Souza marido della Branca
Nunes como melhor e largamente se declara
na escriptura que com as cartas do dito
Padrão que esta assinado pella mão Real

4

Real do Principe nosso Senhor com o conhecimento do Marques de Marialva Vedor que foi da fazenda do dito Senhor e sobscripta pello dito Sebastião da gama Lobo aos noue dias do mes de Agosto de mil e seis centos e sessenta e oito passada pella chancellaria que tambem se tresladara ao diante, e que nos por ella se proveram entre maiores ante o Doutor Luis Correa de Aragão Corregedor do Ciuel desta Cidade em a causa de que fora senhora Antonio de Vergas da Situação e ao dito juro do dito bem que ficara por morte do dito seu marido Antonio de Sousa de Lisboa se deram e a Diogo juiz da Franca Nunes no pagamento de sua ametade o dito bem em mil reis de juro com o retro mais bem com o termo da de vinte e dous mil e sete centos e cinco e tantos reis a seu filho Luis de Sousa o qual os receberá ao diante, e elles do ora quitação e que as ditas partilhas foram julgadas por boas e bem feitas pello dito corregedor depois do que justificou ante o Doutor José Cabral de Barros do Conselho da fazenda de Sua Alteza e Juis das justificações della pertencerem dentre os ditos em mil reis de juro como mais largamente se declarara na sentença da dita justificação que o Requerente ouue feito em nome do dito Doutor José Cabral de Barros por elle assinada e sobscripta por Francisco Lopes

Lopes Franquo escrivam dos ditos justificações em
os nove dias do mes de mes e anno referido que eu
escrivão o tresladarei ao diante e que na forma
[illegible] destes nove mil reis de juro; e por
tanto se contratara com o dito testamenteiro
e a dita defunta Antonia da Silva Santa Anna
por elles e aver de vender os quarenta mil
de juro para o Enmorgado [illegible] seu tes
tamento com que falleceo em virtude do qual
e pella faculdade que a dita defunta nelle
dá ao dito testamenteiro o comprehende para o dito
effeito em preço e quantia de outocentos mil reis por
que foi vendido que he a rezão de vinte o mi
lhar [illegible] que [illegible] nenhum nee
que por este instrumento pella melhor via que
em direito e [illegible] lugar e mais firme seja vendia, co
mo de effeito logo vendeo e outorgou de venda deste
dia para todo sempre ao dito testamenteiro
e a dita defunta Antonia da Silva Santa Anna
para o dito Enmorgado [illegible] em seu
testamento o dito quarenta mil reis de juro
com dez mil embora [illegible] mil reis de juro que tem
e [illegible] o dito [illegible] titulo [illegible]
[illegible] para que o [illegible] para
o dito [illegible] assim e da maneira que o dito tem

f

Tem e possue de direito lhe pertencem e melhor se
puder ser pello dito preço e quantia do dito escrito
Cento mil reis e tanto logo a disseram ante mim Tabeliam
e ditas testemunhas o Me Padre Manoel Soares da
Silva de dinheiro da dita sua testamentaria e deu
e entregou a ella Francisca Nunes em dinheiro de con
tado moedas de ouro e prata corrente neste Reyno
que ella mandou contar e o recebeo e disse que es
tavam certos sem erro nem falta alguma que ne
ser houvesse pello que se dá por entregue delles
a sua vontade e que por tanto por este instrumen
to dava como de effeito logo deu plenissima e geral
quitação desta divida para todo sempre aos ditos
testamenteiros da dita defunta e outro sim que
elles ficaram de tal maneira que delles nem
embaraçar desta escriptura e dito quarenta mil reis
e o juro preço e valor delles lhe poderá jamais tor
nar a pedir nem lhe demandar outra alguma
cousa por nenhum modo, e o que pedir e for demon
dado lhe tornara com as custas em dobro na for
ma da ley e esta quita o assi promete e se obriga de
ter cumprir e guardar e que a fora ser de boa
en ... contra ella por modo algum e outro que
o faça de todo o que em contrario della formar
não valerá nem será valido. E logo ella acre
dedora disse que tirava de mim tudo renunciava

4.

E renunciava de si e de todos seus herdeiros e sucessores todo o direito causa e pertenca posse propriedade senhorio poder util dominio e rendimento e todo o mais que tem e pode ter nos ditos quarenta mil reis de juro de que fazem doacao e cedem e traspassam e transfere nos ditos testamenteiros da dita defunta Antonia da Silva Santa Anna para os ditos legados para que os hajam logrem e possuam como couza que lhes pertence por esta escritura pela qual da lugar a qualquer dos ditos testamenteiros para que por virtude della somente sem outra sua authoridade nem de alguma justica ordem nem figura de juizo possa tomar posse dos ditos quarenta mil reis de juro e em si a reterem e continuar para sempre e ao tomar a houvera logo de agora disse lha havia por dada a dita posse e nelles por meio por adquerir e aceitam constituidos e constituio possuidores em nome dos ditos testamenteiros athe elles tomarem e haverem a dita posse realmente e com effeito. E para que os testamenteiros da dita defunta possam requerer a sua alteracao a seus meninos o apostilhado os ditos quarenta mil reis e haverem e lograrem de hoje em diante para os ditos e mais por como tambem os ditos cento e vinte contos mil reis de

Deç mil p.al dito tratandose se cobrara tudo o mais
que for necessario ella a vendedora os faz seu
procurador em causa propria irrevogavel
e lhe cede e trespaça todo o seu dir.to acção
pessoal uteis directas activas e passivas que
lhe competem e podem competir, e os poem
em seu proprio lugar e feito e lhe aveda o visto da
acção e trespaçação de seu digo e lhe ava com
toda a mais cessão e faculdade q de direito
convenha de dar pagas e quitaçoens tirar e
demandar penhorar, executar e constetuir
procuradores para a dita cobrança com o poder
de tudo que lhe parecer conceder, e em tudo
obrar e dizer como lhe parecer affirmando em fé
de suas palavras com reconhecimento em demais for necessa
rio e promette e se obriga ella a vendedora que
fora o dito testamenteiro da dita defun
ta e sua testamentora cobra e entre terá sem
p.la obra os ditos quarenta mil reis de juro ca
da anno certos seguros e de paz livres e desem
bargados de toda a carga e foro que a elle e a sua
pessoa e cobrança cabeca da causa de elles a qual
duvida demanda ou embargo pondo que atte
do o que sobrevier se dará a sua propria custa
e despeza por sua obra e de sua fazenda athe todo ser
findo e acabado e de tal maneira que os ditos

Ditos testamenteiros e quem lhe suceder na dita tes-
tamentaria o haja de pessoas cobrem e arecadem
para o dito renda gozarem mansa e pacificamente
sem contradiçam de pessoa alguma e sendo con-
trario logo lhe pagara a todos os ditos outocentos
mil reis preço desta venda e o salario deste contra-
to com mais toda a perda e danno que por
este respeito receberem custas e despezas que
fizerem sem que ao cumprimento deste contra-
to possa alegar duvida demanda nem
embargo de nenhum genero que seja e vindo
com elles ou com outra alguma couza que a
encontre em parte ou em todo logo ella
vendedora quer que nam possa ser ouvida nem
admetida em juizo nem fora delle com acçam
alguma na primeira instancia nem pela
de appellaçam aggravo ou execuçam nem
em auto apartado até primeiro e com effeito
depozitar em mam e poder dos ditos testamen-
teiros ou na de quem lhes suceder na dita testa-
mentaria ou seu procurador todos os ditos outocen-
tos mil reis em dinheiro de contado e com hum so
pagamento que os podera receber sem dar
fiança nem fazer outra alguma obrigaçam
porquanto de agora para o tal tempo os
abonava e ha por abonados para todo poderem

Poderem receber o dito Tesoureiro o dito depozito co-
mo dito he e lhe será denegado toda a audiencia
e qualquer remedio de direito e com licença al-
gua poderá ser ouvida nem admetida nem
pera isso usar de o fazer havera de novo as
bens primeiro ditos senhor e havendo a ou
sendo lhe concedida de motu proprio poder
real desde logo a renuncia para della se
não poder valler nem ajudar porto quanto este
Instromento e escritura tem natural forca de se
fazer expressa e declarada menção porque
he tal lançada de depozito e sobre ij estava
sujeito e natureza de procedimento e consenti-
mento das partes que nella querem que se
cumpra e guarde e tenha lugar na forma da
Ley do dito senhor sobre ella passada. E pera
todo haver de dar assim o cumprir com toda
a perda e damno e custas e despezas que se
a tal serão fizerem e mercebessem obriga e
obrigava e de feito obrigou todos os seus bens
moveis e de raiz havidos e por haver e o me-
lhor parado delles. E outorgou que responde-
ra pello que contendo nesta cidade
perante os Corregedores da Corte Corregedor
dos feitos do Civel della onde e perante
quem este Instromento for aprezentado se

E se pedir lhes quereres o Comprimento delle
a risco obrigado a responder e fazer Comprimento de
direito executivo pera o que Renunciou Juizes de
seu foro e da terra e lugar onde ao tal tempo
estiver morar e todos mais privilegios liberda
des leys direitos ordenações e defenções ferias
geraes e especiaes e todo o mais que por si e em seu
favor allegar possa que de nada usara salvo
todo cumprir e guardar como neste Instrumen
to se contem. E estando outrosi presente o dito
Luis de Sousa [illegible] della Francisca Nunes morador
nesta cidade nas ditas casas logo elle a Fran
cisca Nunes em [illegible] na presença das ditas teste
munhas lhe entregou os ditos vinte e dous mil
e setecentos e sincoenta reis nas ditas moedas que
lhe coube de [illegible] na partilha que se
fizera dos bens que ficaram por morte do dito An
tonio de Sousa Lisboa seu pay e ella os houve
recebido e delles da plenaria quitação a
elle a Francisca Nunes e a seus herdeiros. E por
elle Padre Manoel [illegible] da Silva em dito
nome que representa foi dito que aceita
[illegible] para o testamento [illegible] da
dita D. Gertrudes Antonia da Silva [illegible]
na forma que nelle ta declarada. Em
testemunho de verdade assim o outorgarão E pe

6

E pedirão se fizesse este instromento nesta nota que lhe lida e demostrado e sendo necessario que aceitarão e eu tabalião o aceito em nome de quem tocar auzente como pesoa publica estipulante e aseitante testemunhas que foram prezentes Balthezar de Souza filho della Francisca Nunes morador na ditta Lazaras e Manoel Pinheiro da Silva corretor do numero dos frutos Desta cidade e morador nesta cidade na calçada de Pay de Novaes que disserão ser os ditos Francisca Nunes e Luis de Souza os proprios que reconhecem as que aqui são contheudos e eu tabaliao conheço a ditto Padre Manoel Pinto da Silva e todos assinarão na nota comigo testemunhas. Bernardo Cardozo tabeliam o escrevi. Francisca Nunes. O Padre Manoel Pinto da Silva. Luis Nunes de Souza. Balthezar de Souza. Manoel Pinheiro da Silva.

Termo de
[illegible]

E logo no mesmo dia dezasette dias do mes de mayo do anno de mil e seis centos e noventa e hum na cidade de Lixboa sobre o muro do escriptorio de mim tabaliam em que vieram Cezar e Thomas Ghersi irmãos e Fernando Mez todos prezentes como testamenteiros que são de Antonia da Silva Santa Anna que Deus tem contheudos no escripto de concerto da ferro anteas coatro. Logo eu tabaliam perante as testemunhas ao diante nomeadas lhe li e declarei toda a ditta escriptura de verbo a verbo e em ditta pessoa e de prezente per elles foi dito disserão a esta escriptura bem entendido que

Que portanto outorgavão e consentem nella e a tem
por boa e bem feita para que se lhe cumpra e guar-
de na forma que nella se contem e declara
e que como tal testamenteiro da dita defunta
a aceitava para se cumprir dos legados em seu
testamento com que falleceo, e pedirão a mi
fizesse este termo na dita nota para andar jun-
to à dita escritura, e seus treslados que aceita-
ram e eu Tabaliam como pessoa publica testemu-
nhas que foram presentes Francisco Leitão Fer-
reira e João Baptista Donato criados dos ditos Cezar
e João Tomas Gherssi os quaes todos conhecemos
fas fé serem os proprios aqui contheudos que na nota
assinaram com as testemunhas. Bernardo Cordeiro
Tabaliam o escrevi = Cezar Gherssi = João Tomas
Gherssi = testemunha Francisco Leitão Ferreira =
testemunha João Baptista Donato = e o teor dos

Padrão. papeis de que se fas mençam he o seguinte. Dom Afonso
per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine
e da conquista navegação commercio de Ethio-
pia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos
que esta minha Carta de Padrão virem que Eu man-
dey passar hum decreto a dezanove de Agosto
do anno passado de seis centos e sessenta e quatro
... do qual o treslado he o seguinte = Por

Por conveniencias do bem publico, do meu serviço,
e das partes interessadas na Companhia geral do
Comercio do Brazil, se trata com ellas de que se
passem á minha fazenda a cada Padrões que tem
o dinheiro principal com que entrarão na dita
Companhia e receberão de todo o qual que di-
reito caução que por qualquer outra via pertença
tenha este negocio mandando lhes cuidar com sa-
tisfação e pagamento de tudo a quantia de ju-
ro e juiso em melhor que se montasse no dito dinheiro
principal com que cada hum entrou assentado no
rendimento do Contrato do tabaco que mando
desencarregar de outras consignações em modo
que nelle haja sobra com avultada, que vin-
do elle algú dia a faltar em parte, ou em todo
o dito juro serão pagos pelo rendimento dos
Comboyes pertencentes a dita companhia geral,
a qual por este modo ha de ficar incorporado em
minha fazenda, posto que tenho resoluto que se
administre em corpo separado por Junta de
membros deputados para isto como de pre-
sente se faz e ha de ser mais o dito juro clau-
sulla de que delles se não ha de pagar decima
como se pagão dos mais rendas e ha de ter pre-
ferencia de antiguidades para os pagamen-
tos porquanto este conceito se faz com todos
os interessados quasi ao mesmo tempo

Tempo por tóque os Padrões se lhe ha de passar com di-
ferentes datas por não se ter possuido outra couza, e se
escusa mais fazer os Padrões com todas as clauzulas e con-
diçoens costumadas nos juros de minha fazenda, como
estes em effeito o ficão sendo, e porque he necessario ha-
ver hum ministro particular com quem as partes falem
para se dispor esta materia, por não se poder tratar
com toda a junta. Hey por bem que recorrão ao Doutor
João Leite de Aguillar do meu conselho e deputado da
mesma junta, o qual com hum Livro grande destinado
para este negocio numerado e rubricado pelo Conde de
Castel melhor do meu conselho de Estado e meu Escrivão
da puridade com seu encerramento na forma ordi-
naria, em elle escreverá o secretario da mesma junta
e fará assento breve que contenha a substancia em que
cada huma das partes fará os tres pagos e desistencia assi-
nada ella e assine com o mesmo Doutor João Leite de Agui-
lar, e feito assim o dito assento se passará que estes nos registos dos
Padrões que o porteiro tiver da junta, e mais partes
necessarias, porque conste como fica cedido e extincto
por esta maneira. E logo o mesmo Doutor João Leite
de Aguillar passará hum escripto feito pelo secretario
da junta e assinado por elle em que diga que a tal pes-
soa a folhas tantas do Livro tem feito o dito tres pago,
e desistencia e fica por tal distrate nas mais partes ne-
cessarias, e indo este escripto a secretaria de Estado
juntamente com os Padrões mandarey passar Padrões
do dito juro no Conselho de minha fazenda na forma
assima declarada, e os Padrões se lhe comporá ao tempo

Ao tempo que se asmor o nuo desta delligencia se
fara na mesma junta nas horas mais desocupadas
que parecer de menhãa ou tarde, ad[illegible] asta o tenha
asim entendido e aos menistros della e neo negoçio bom
expediente deste negoçio em que se espero se haia
de maneira que me de por bem serujdo de todos em
Lixboa a dez e nove de agosto de mil e seiscentos e ses
senta e quatro annos = Rey = Em virtude do ditto
Decreto se fes logo desisttencia e trespasso a fauor de mi
nha fazenda Balltezar de Saa, de sinco mil cruzados
com que hauia entrado de cabedal na ditta companhia p.a
effeito de se lhe dar em juro de cuinze mil [illegible] o que nelles
montar assentado no rendimento do contrato do ta
baco cuja desisttencia e trespasso se passou e Dou
tor Joam Leitte de Aguillar de que se lhe passou certidão
por elle asinada e feita por Pantaleão Siqueira secre
tario da mesma junta que agora serve na secre
taria de estado com a qual [illegible] passar de
[illegible] de que tudo o treslado he o seguinte = C[illegible]
dentro do quinto do liuro da desisttencia que fezeram os inte
ressados na Companhia geral dos cabedaes com que nella
hauiam entrado fica feito assento de como Balltezar de
Saa, e por elle seu procurador Bastiam de Antonio da Costa
desistio de sinco mil cruzados que tinha na ditta compa
nhia e os trespassou a fazenda de Sua Magestade
[illegible] por tanto [illegible] onde for necessario em Lixboa
doze de novembro de mil seiscentos sessenta e quatro an
nos = Joam Leitte de Aguillar = Pello Conselho de minha
fazenda se passe [illegible] ao Balltezar de Saa da
quantia de juro de cuinze mil [illegible] assentado

Assentado no Rendimento do Contrato do Tabaco que im-
portarem os sinco mil cruzados com que tinha entrado de
principal na Companhia geral do Comercio visto constar
pella certidão incluza feita por Pantalião Figueira secre-
tario da junta da Companhia e assinada pello Doutor
João Leite de Aguilar do meu Conselho e deputado de-
la ter o dito Baltezar de Sá por seu procurador bastan-
te da Corte feito dezistencia e trespaço a favor de
mim da fazenda dos ditos sinco mil cruzados na forma
do meu Decreto de dezanove de Agosto passado para
se lhe poder passar o dito Padrão no qual se declarara
que o dito juro se lhe ha de começar a vencer do primeiro de
Septembro passado em diante mas que não se lhe ha de pagar
e será depois do Padrão corrente tudo na forma que por
outro Decreto meu de vinte e sete de Agosto passado man-
dey declarar ao Conselho e se porão verbas no assento da
dezistencia e trespaço porque consta se passou Padrão ao
Baltezar de Sá em Lisboa a vinte e oito de Novembro
de mil e seis centos e sessenta e quatro annos = Rey = Pedindo
me o dito Baltezar de Sá que porquanto elle tinha fei-
to dezistencia do cabedal dos sinco mil cruzados com que
havia entrado na dita Companhia como constava da
certidão necessaria datada do Doutor João Leite de Aguilar
lhe mandasse passar Padrão em forma de cem mil reis
de juro que he na dita quantia monta a razão de vin-
te o milhar conforme a consulta guiada que disso fez
o Provedor Ignacio Gil Figueira para se haverem assen-
tados no Rendimento do Contrato do tabaco sem prefe-
rencia de antiguidade para o pagamento e livre

Livre de decima na forma do dito decreto de dez e
nove de Agosto do anno passado atras incorporado e
que tendo visto por mim lhe mandey dar esta carta de padram
pella qual no melhor modo que posso e haver de direito vay
valler vendo eu el Rey por vendedor e fazenda livre ao di
to Balthezar de Sáa Leitão os cem mil reis de tença cada
anno de juro e herdade para sempre pella dita semente a
condicão de retro por a dita quantia de sinco mil cru
zados que lhe abatarão de vinte e cinco mil reis nas rendas e rendi
mentos delles de meus Reynos e senhorios de Portugal di
reito de os haver e receber em cada hum anno de mim e dos Reys
meus sucessores sem desconto nem quebra alguma do preço
porque lhos assi vendo e como bens e patrimonio seu livres e
isentos sem se poder dizer que são bens da Coroa, ou que tem
de ter alguma natureza della ao dito Balthezar de Sáa com
casa que venceo os ditos cem mil reis de juro do primeiro de Setem
bro do anno passado de mil seiscentos e sessenta e quatro
em diante conforme ao decreto assima. Fes todo
o que quiser a seus filhos e filhas e quer legitimos, bastar-
dos ou naturaes, e todos seus herdeiros e successores em
cada hum anno e logo de que vendelos a elle e a outras pessoas
partir trocar e obrigar vender em capella ou morgado
meter em seus testamentos, ou codicilos deixalos em
doarem ou trocarem e delles testarem em vida como
por causa de morte sem para isso ser necessario licença
consentimento meu nem dos Reys meus sucessores e nunca
se poderá dizer que são bens da Coroa ou que tem
alguma natureza della e querendo a pessoa ou
pessoas que os ditos cem mil reis de juro, ou parte de
lles tiver tirar sua carta ou cartas se lhe passarão
darão hum conhecimento della que será o meu pro

Serão melhoradas nas outras rendas que de novo se
começarem de pagar E querendo nós que o dito Bal-
tezar de Sousa e seus herdeiros e sucessores que pelo tempo
em diante forem o [illegible] da comenda de [illegible]
de Castro para que em todo o tempo que Eu ou os Reys
meus antecessores o quiseremos tirar possamos fazer
tornando-lhe o juramento do preço porque foi comprada
e sem delle se descontar cousa alguma do princi-
pal e o dito Baltezar de Sousa e seus herdeiros e suce-
ssores e pessoas a quem o dito juro vier serão obrigados
a no-lo tornar e vender tornando-lhe o juramento que
nelle ou na parte que se lhe remir montar ao dito preço de
vinte o milhar na maneira que fica dito. E hei por meu
nome e dos Reys meus sucessores por bem que nunca
se possa allegar em juízo nem fora delle que na venda
do dito juro houve lesão de mais da metade do
justo preço sem embargo da ordenação do livro quarto
do titulo treze e paragrafo nono em que por
alguma maneira agora [illegible] do tempo em diante
se achar que houve mais em pouca ou em muita
quantidade e que nesta venda houve de minoração
da quarta parte do justo preço em tal caso e de
agora para sempre em meu nome e dos Reys meus suce-
ssores faço pura e irrevogavel mercê e doa-
ção entre vivos valedoura ao dito Baltezar
de Sousa da dita maioria em [illegible] e se em
algum tempo se achar [illegible] de [illegible]
do direito que [illegible] e que se

se não podia fazer em parte ou em todo por qual-
quer modo que seja Ey por bem e me praz por algũs
justos respeitos de minha Real tenção e vontade de fazer
merçe ao dito Conde como de effeito faço por esta carta ao
ditto Baltezar de Saa seus herdeiros e successores dos
ditos cem mil reis de juro, ou daquella parte em que
a tal duvida se mover ficando porem firme, e em
seu vigor o pacto deste troca e acontecendo que em
algum tempo se faça Ley Regimento ou capitolo
de Cortes, ou por qualquer outra via se introduza uso
ou costume que possa prejudicar as cousas con-
theudas nesta carta quero que nelle não haja
lugar e que se cumpra inteiramente sem embargo da
cada hũa das ditas cousas e de quaes quer Leys
e mandados que em geral ou em particular eu ou
os Reys meus antecessores mandarmos fazer, o que
tudo assim Ey por bem de meu proprio motu certa
sciencia poder Real e absoluto para este effeito der-
rogo e Ey por derrogado a Ley mental e todos os pa-
ragrafos e capitulos della e a ordenação do livro segundo
titulo sessenta e sete que trata da segurança do
mesmo de foros, e do que vende alguã cousa com
condição de o pagar para o fim de cada hum delles, e de qua-
es quer Leys e mandados ordenações glosas e opi-
niões de Doutores e costumes e capitulos de Cortes, e con-
trarias determinações e disposições que em parte ou em
todo forem contra o que nesta carta se conthem
porque e tenhão tanta valia de que fossem neesta

Por Necessario fazerse aqui expressa menção de derrogação de verbo ad verbum, as quais todas e cada huma dellas em quanto forem contrario o conteudo nesta do meu poder Real e absoluto Ley por derrogadas e com o dito e a ordenação do Livro segundo titulo quarenta e quatro que diz que se não entenda ser derrogada ordenação alguma se della se não fizer expressa menção; os quais cem mil reis de juro Ey por bem e me praz que seja assentado no Rendimento do contrato do tabaco que mando descarregar de outras consignações em modo que nelle caiba este alem dellas; e não que vindo em algum tempo a faltar o dito contrato do tabaco em parte ou em todo o dito cem mil reis de juro serão pagos ao dito Balthezar de Sá e seus herdeiros e sucessores ou pessoas a quem o dito juro ou parte delle vier, pelo Rendimento do Consulado pertencente a mesma Companhia geral e do dito juro se não hade pagar decima como se paga dos mais de minha fazenda que não he desta calidade, nem nelle se hade haver preferencia de antiguidade para o seu pagamento por quanto este concerto fiz com o dito interessado que ouvi ao mesmo tempo por outros que com a dita Ley se passam com differentes pactos, e no dito Rendimento do contrato do tabaco se serão pagos do tempo asima de este em diante. —

E nesta forma lhe hey a dita venda por feita e acabada e assim a aceitou o dito Balthezar de Sá e se houve por contente com todas as clausulas e condições assima referidas, e para mayor firmeza della venda lhe supro

Supro em quanto he necessario todos os defeitos de
feito ou de direito que nisto possa haver. E rogo
e encommendo a todos os Reys meus successores que de-
pois de mim vierem cumprão e guardem esta
Carta da tença das clausulas nella contheudas
inteiramente sem contradição alguma. Pello que
mando aos contratadores que hora são e ao diante
forem do dito contrato ou Almoxarife delle que do
dito tempo em diante em cada hum anno de me pa-
guem ao dito Baltesar de Sá os ditos cem mil reis
de juro aos quarteis por inteiro sem quebra algũa
posto que o hei assi por esta só carta geral sem
mais ser necessario outra Provisão minha nem
mandado dos vedores de minha fazenda sendo o rendi-
mento do dito contrato fazer outra despeza algũa
por especial que seja até o dito Baltesar de Sá ser
pago dos ditos cem mil reis de juro e ainda que Eu mande
fazer outros pagamentos assim meus como de partes que
o dito contratador ou Almoxarife tenha na folha
do assentamento ou por algũa Provisão o qual paga-
mento lhe assim farão sem embargo da dita folha posto
que os ditos cem mil reis não vão lançados nella sem
embargo do Regimento em contrario e com seu conheci-
mento ou de seu Procurador mando aos contadores que
levem em conta ao dito contratador ou Almoxarife
o que lhe assi pagar cada anno na forma do cumprimento delles
inteiramente como assima he declarado. E hey por bem
que elle não pague [illegible] da metade
para captivos e outra para [illegible] mando
aos contadores de minha fazenda de [illegible]

Cidade ou a qualquer corregedor ou juiz do crime
della que sendo lhe requerido por parte do dito Bal-
thezar de Saa que com muita brevidade faça
e tenha os ditos contratadores pella dita pena
cada vez que nella encorrerem e lhe façam fazer
com effeito o dito pagamento e aos veadores da mi-
nha fazenda que se lhe façam assentar nos livros
della os ditos cem mil reis de juro, e do dito primeiro de
Septembro do anno passado de seiscentos settenta
e quatro annos em diante levar lada a margem do assentado
assentamento do dito contrato do tabaco para lhe serem
pagos na forma referida constando lhe primeiro por
certidões nas costas desta de lo mesmo livro das receitas
e despesas da dita companhia geral a margem do assento
[illegible] para que o dito Balthezar de Saa
fica na minha fazenda dos ditos cinco mil cruzados con-
teudos na certidão nella incorporada e por constar
que o dito Balthezar de Saa a ouvera carta de
padrão dos ditos cem mil reis de juro a retro de cuja merce
... a qual carta de padrão se registara nos livros dos
Registos de minha fazenda e o dito decreto que foi
passado ao mesmo Balthezar de Saa e certidão de
despacho nesta tresladado e padrão que tinha
passado pela companhia geral foi tudo roto ao assi-
nar desta que por firmeza de tudo lhe mandei dar
ao dito Balthezar de Saa assinada e sellada com
o meu sello de chumbo pendente. Dada na Cidade de
Lisboa aos [illegible] de Janeiro de seis-
centos e settenta e cinco annos = Sebastião da Gama

Gama Lobo o fes Escreuer = El Rey = o marques
Almirante // Padrão de cem mil reis de tença cada
anno de juro e herdade para sempre a condição de
retro aquerio de vinte o milhar a Balthezar de Saa
o qual os comprou à fazenda de Sua Magestade de
por dous mil cruzados que tinha de cabedal na
Companhia geral Do que se deu Tenção e Res
paço à dita fazenda os Ha de começar a vencer
do primeiro de setembro do anno passado de seis
centos e sessenta e quatro em diante e que lhe serão
assentados e pagos no rendimento do contrato
do tabaco sem delles se descontarem decima nem
hauer preferencia de antiguidade para os pa
gamentos e mais [illegible] da calidade como
o mais se contem no assentado por despacho do Con
selho da fazenda de vinte de fevereiro de seis centos e
sessenta e quatro = fernando de matos de carua
lho ra // Pagou quinhentos e quarenta reis [illegible] offi
ciaes com o Cordas mil e novecentos e vinte e outo rs
Lisboa doze de maio de seis centos e sessenta e cinco an
nos // Dom Gaspar Maldonado de [illegible] = Cobrou
cento e vinte e oito do livro dos direitos novos fica carre
gado ao Tesoureiro Aleixo Ferreira quinhentos e
quarenta reis deste Padrão de juro do Comercio Lis
boa doze de maio de mil e seis centos e sessenta e qua
tro digo sessenta e cinco = Aleixo ferreira Botelho =
Henrique Correa da Silva // Registado na Chancella
ria mor da Corte e Reyno no livro dos Padroes e
Doaçoes a folhas duzentas e cinco = Custodio

1

Custodio gomes Lobo da silva = Registado no livro
quoarenta do Registo da fazenda del Rey nosso se-
nhor a folhas setenta e hua e foi a debaixo escrita da
silva // assentado folhas cento e dezassete // a mar-
folhas cento e dezouto à margem do assento de
despacho tença que tem Balthezar de Saá de seis
mil cruzados se há por ... de como se lhe fez apostila
e o treslado asinado por ... no conselho da fazenda Lisboa vin-
te e sete de Junho de seis centos e sesenta e cinco annos =

Apostilla. Pantaleão de Figueiredo // Porque a dita Balthezar de
Saá lhe tendo no padrão atras seis mil provendo
por hua renunciação de cem mil reis de juro a Antonio
de Sousa como se vio por sentença do Doctor Joseph
Pinheiro fidalgo de minha caza do Conselho de minha fa-
zenda e Juiz das Justificações della que diso offereceo
de que tomei visto o procurador da dita minha fazenda
Hey por bem que o dito Antonio de Sousa Lisboa tenha
e haja de minha fazenda do primeiro de Janeiro do an-
no que vem de seis centos e sessenta e nove em diante o
dito cem mil reis de renda cada anno de juro e renda de
para sempre a condição de retro e preço de vinte o milhar per
elle e todos seus filhos herdeiros e sucessores que pelo tempo
em diante me suceder com todas as mais clausulas condi-
ções firmezas e obrigações contheudas e declaradas no
dito padrão porque de todas e cada huma dellas quero e me
praz que elle e os que delle vierem gozem e se aproveitem e guardem in-
teiramente sem duvida nem contradição alguma
os quaes cem mil reis de juro hey por bem lhe sejão assentados
e pagos no rendimento do estanco do tabaco livres de

Livres de decima e sem embargo de ferencia de antigui
dade pora os pagamentos entre os juros desta calli
dade assim e da maneira que nelle se pagaõ digo pa
gavaõ ao dito Baltezar de Saa pello dito Padraõ con
forme a elle. Pello que mando aos contadores que ora
saõ e ao diante forem do dito estanco que do primeiro de
Janeiro do anno que vem em diante em e paguem
ao dito Antonio de Souza Lixboa os ditos vinte mil reis
de juro aos quarteis do anno por inteiro sem quebra
alguã posto que a hi a aja por esta só carta geral sem
mais ser necessario outra provizaõ minha nem man
dado dos vedores de minha fazenda e por esta aposti
lla que sera registada no livro do registo da
dita minha fazenda com conhecimento do dito Anto
nio de Souza ou de seu procurador mando aos
contadores de minha fazenda levem em conta ao dito
contratador o que lhe assim pagar cada anno e aos
vedores de minha fazenda que lhe façaõ assento nos
livros do juro delle dos ditos estanco os ditos vinte mil reis
de juro e despacharem cada anno na forma do assentamen
to delle para lhe ser sempre pago como dito he e porquanto
o assento dos ditos vinte mil reis de juro que estava no livro
de minha fazenda em nome do dito Baltezar de Saa e
assim o registo do Padraõ delles do livro da chancela
ria se riscaraõ e puseraõ nelle que basta o conteudo
nesta como se vio por certidaõ dos officiaes a que per
tencia por assinadas, as quais com a sentença de
justificaçaõ ficaõ rotas ao assinar desta apostilla que
Eu hey por bem valha como carta feita em meu nome sem
embargo da ordenaçaõ em contrario Francisco Pe

Pereira a fes em Lixboa a nove de Agosto de mil e seis
centos sessenta e outo annos // Sebastião da gama Lobo
a fes escrever = Principe = O Marques [illegible] Monsalvo =
Padrão de sem mil reis de tença a cada anno de juro e
herdade para sempre a Condessa de Reles e Sejão de
vinte mil reis o milhar do primeiro de Janeiro do anno que
vem de mil e seiscentos e sessenta e nove em diante a
Antonio de Sousa de Lixboa [illegible] comprar a Balta
zar de Saa que o tinha pello Padrão atras escripto e que
lhe são assentados e pagos no rendimento do estan
co do tabaco sem desconto de dizima e sem [illegible] pre
ferencia de antiguidade porque o pagamento em os
juros de tal calidade como assima se contem = Por
despacho do Conselho da Fazenda de sete de Agosto
de mil e seiscentos e sessenta e outo // [illegible]
[illegible] // Pagou quinhentos e [illegible] e [illegible] e [illegible]
mil cento e cinquenta e outo reis Lixboa primeiro de setembro
de mil e seiscentos sessenta e outo = Com Gaspar Maldonado
[illegible] da Chancellaria // [illegible]
[illegible] Carregados ao [illegible]
[illegible] quinhentos e quarenta
reis [illegible] Lixboa primeiro de Sep
tembro de seis centos e sessenta e outo = [illegible]
[illegible] = Registado na
Chancellaria mor da corte e Reyno no livro de Padrões
[illegible] Lixboa o primeiro de Setem
bro de seis centos sessenta e outo = Manoel Antunes [illegible]
do = Registado no livro [illegible] da fazenda

8

Ca
rta de
justificação

Fazenda do Princepe nosso Senhor a folhas doze = Ben
to Alberto de Freitas = Assentado a folhas duzentos quaren
ta e nove = Gama = O Doutor Joseph Cabral de Barros do Conse
lho de sua Alteza fidalgo de sua caza e do Conselho de sua
fazenda e Juis das Justificaçois della etc. Faço saber
aos que esta certidão e sentença de justificação com o fa
vor em que por parte de Francisca Nunes me foi feito
huã petição de que o theor he o seguinte = Diz Francisca
Nunes que he ja sem justificado nesse Juizo que foi cazada
legitimamente com Antonio de Souza Lisboa e que ficou
em posse e cabeça de cazal de todos seus bens e como tal lhe
pertence a cobrança de todas as dividas e juros de juro
que se ficarão devendo ao cazal por adversos partilha a forma
e stylo do Reino como tudo consta da sentença de justificação
junta e porque depois de alcançar esta sentença se fize
ram partilhas e coube a supplicante na sua a metade de dous
juros assentados no Estanco do tabaco a saber hum de cem
mil reis e outro de oitenta mil reis como outros sim consta da cer
tidão de partilha que com esta offerece pelo que pertence à
supplicante e os quereres a partilha nos dados em sua cabe
ça e porque nas ditas partilhas se não fez menção dos re
ditos vencidos dos annos de mil e seiscentos e sessenta e
outo, mil e seiscentos e setenta e nove, e mil e seiscentos e
outenta pertence a metade dos ditos reditos a ella supp
licante e a outra a metade aos herdeiros que ficarão de
entre ella supplicante e o dito seu marido e porque estes
pello termo folhas [illegible] a supplicante o di
reito e acção que tem para cobrar nos ditos reditos de suas
partes com que fica pertencendo à supplicante o mesmo a hum
todos os ditos reditos atee o presente. Pede a Vossa Alteza
lhe faça merce mandar tomar-lhe a justificação e depor

E por ella julgar pertencer ao dito suplicante pello de-
fendo titulo por em sua cabeça os ditos juros e lo bros a le-
ditos delles que se estiverem a dever e receberá merce-
o segundo que tudo o sobredito milhor constava de seu trelado
na dita petição que sendo me apresentada com outros por
mim nella por meu despacho mandey que juntasse
por ao que estava a dita petição autuada pello escrivão
deste juizo que este fez breve e concorredio dos meses
de março deste presente anno de mil e seis centos e sen
ta e dous annos e sendo feita pello suplicante com sua justifica
ção por hũa sentença e carta de justificação passada em
nome do Principe nosso senhor assinada pello doutor
Luis Contador de Argote do seu desembargo e seu corre-
gedor do civel da cidade feita e lavrada e encerrada nesta Ci-
dade de Lisboa e sobescripta por Antonio de Novaes
da Silva escrivão do dito juizo passada pella chancelle-
ria de que o teor he o seguinte. Carta. Dom Pedro por gra-
ça de Deos Principe de Portugal e dos Algarves d'aquem
e d'alem mar em Africa de Guiné e da Con-
quista navegação comercio da Ethiopia Arabia Per-
sia e da India etc. Como Regente e Governador que
sou dos ditos Reynos e senhorios de Portugal a todos os
Corregedores Provedores ouvidores juizes e jui-
zes e justiças officiaes e pessoas dos ditos Reynos e senhori-
os de Portugal a quem e ante os quais esta minha
carta de sentença de justificação tirada dos autos em for-
ma for apresentada e o conhecimento della com di-
reito directamente deva e haja de pertencer e devido
effeito se pedir e requerer por qualquer via modo
ou maneira que seja; a vós faço saber que nesta

Nesta [illegible] cidade de Lixboa juizo da correição
do civel della aonde [illegible] o Doutor Luis Pontado de
Argote Corregedor do civel desta dita cidade por quem
esta [illegible] pede me se tratara [illegible] autos
de inventario que se fes dos bens que ficarão por falle-
cimento do defunto Antonio de Sousa Lixboa o qual se
fez e [illegible] com sua molher Branca Nunes e esto
sobre que por declaração do que adiante no [illegible] desta
se fara mais larga declaração [illegible] a menção
[illegible] termos delles se mostra que sen-
do no anno do nacimento de nosso senhor Jesus Christo
de mil e seis centos e vinte e [illegible] aos [illegible] dias do mes
de Novembro do dito anno nesta cidade de Lixboa
fui eu [illegible] apresente em que
vive Branca Nunes a qual lhe deu o juramento dos
santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarreguei
de fazer este inventario todos os bens que ficarão
do defunto seu marido Antonio de Sousa Lixboa o sa-
ber dinheiro de contado peças de ouro e prata bens mo-
veis e de raiz dividas que se lhe devião [illegible]
[illegible] devendo com lhe mandar que fosse man-
dado para fora de quem espera se retorno e quanto
tempo havia que era falecido o dito defunto e se
fizera testamento e que herdeiros lhe ficarão seus nomes
e idades e ella recebendo o dito juramento sob cargo
delle declarou que o dito defunto seu marido fa-
lecera havera dous annos sem testamento e que de
entre ambos de legitimo matrimonio lhe ficarão
do dito defunto dous filhos a saber Balthesar de
Sousa e Luis Nunes de Sousa ambos maiores de vinte
e cinco annos e que ja o erão ao tempo do falecimento do

Do dito seu Pay e que quanto ao declarar dos
bens o dara na conformidade da Ordenação e fez inventario
de que se fara auto de juramento e lo assinou o dito
Antonio de Vargas da Silva que o escrevi e o qual
assinara a dita Brianda Nunes e a cuidados dos bens e junta
va a petição seguinte = Diz Brianda Nunes Loro
nel viuva que ficou de Antonio de Souza Lisboa que
por falecimento do dito seu marido que morreo ab in-
testado ficou ella supplicante em posse e cabeça
de casal dos bens que nella alcança com dous filhos
mayores de trinta annos [illegible] Baltezar de Souza
e Luis Nunes e porque quer a supplicante dar
partilha aos ditos seus filhos e fazer inventario pa
ra o effeito necessario Pede a Vossa mercê mande
se lhe tome juramento de inventario dos ditos bens
tomando termo de louvamento no partidor que
nomear [illegible] e segundo se contem
della [illegible] a qual sendo aprezen
tada ao Doutor Luis Contador de Argote Corregedor
desta Comarca [illegible] nella por seu des-
pacho [illegible] como pedia por bem do
qual despacho se tomara a dita inventariante
termo de juramento e louvamento e outrosi pellos
ditos [illegible] Brianda Nunes e por
seus filhos Baltezar de Souza e Luis Nunes ser
louvado dito defunto uniformemente se louva
ram para a partilha dos bens do dito defunto seu
marido e Pay o mesmo partidor do juizo desta [illegible]

O Manoel de Barros tudo o por elle feito e a
sentença por bom firme e valiozo e do sobredito
sirva. Termo em que tudo assim ouvido do que
se lavra ma a bem da declaração a que apresenta
o bem que do dito defunto seu marido ficou
sendo descrito e louvado nos ditos autos por elles
se mostrava seguinte = E por esta maneira
disse ella apresentante havia por findo e aca-
bado este inventario e que por lhe não lem-
brar mais bens que nelle lançasse com pro-
testo que a todo o tempo que fosse lembrada os de-
clarar por lhe não prejudicar o juramento que re-
cebido tinha de que fiz este termo que ella assi-
nou do dito dia outo de Novembro de seis centos e outenta annos
Antonio de Mergarda o sobscrevy = Maria Nunes = Se-
gundo se continha e declarava em o dito termo de encerramento
o qual sendo assim feito e assinado dos ditos autos se mostra-
va que sendo findo e acabado o dito inventario Eu Mano-
el de Barros partidor louvado de ... pellos bens
~~que nelle ... louvados~~ e achey montarem todos quatro con-
tos oito centos e vinte e nove mil e seiscentos reis a qual
somma e cavallo ... que se houve por boa e se tem
feito debaixo do juramento de meu officio e a deyxa quy
em Lix.a boa aos nove dias do mes de Novembro de mil seis-
centos e outenta annos sobredito e apresenty = Como par-
tidor louvado Manoel de Barros = Segundo se
continha e declarava no dito termo de somma de fa-
zenda e agora se fazer partilha della e do dito meu colle-
ga dos determinou a como partidor louvado pella ma-
neira seguinte = Agora se fazer partilha dos bens
que ficaraõ do dito defunto Antonio de Souza Silva

Lixboa o Doutor Luis Contador de Sto Agostinho de Crembar-
go do Dr. mee[?] e nosso Senhor Corregedor do Civel desta
Cidade de Lixboa auiso o auto de Inuentario atras e
por elle se Conhe[ce] que o dito defunto nao fizera tes-
tamento o que visto pello dito Corregedor mandou que
dos ditos bens se fizesse partilha direita e se desse a meta-
de delles a viuva Brança Nunes como meeira que
he nelles e que a outra ametade se partisse entre os do-
us seus filhos e herdeiros na forma mandou se pro-
cedesse na partilha e de como asim o mandou e deter-
minou asinou aqui nesta Cidade de Lixboa aos noue di-
as do mes de Nouembro de mil e seiscentos e outenta an-
nos. Eu Manoel de Sousa Lomos partidor Louuado
o escreui = Luis Contador de Sto Agostinho = Segundo se
contem la declaraçam na determinaçam que o dito meu
Corregedor e partidor Louuado asim da viuva cabe-
ça de Casal como de seus filhos e herdeiros do dito defun-
to de direito e por virtude della e dos partidores fizera a parti-
lha direita dos ditos bens e delles a cada hum de seus her-
deiros fizera pagamento e do que se fez a viuva
Brança Nunes cabeça de Casal o seguinte =
Pagamento que se fez a viuva Brança Nunes =
Ha de hauer a viuva Brança Nunes molher que
foi do defunto Antonio de Sousa de [illegible] do que lhe
coube hauer de sua ametade como meeira que he
nos bens do Casal conforme a partilha atras
que delles se fez ordens conto quatro contos qua-
trocentos mil e setecentos e noventa reis que lhe foraõ pa-
gos pella maneira seguinte = Primeiramente [illegible]

Reis que hauera por seis almofadas de veludo
encarnado forme tim com suas borlas antigas que fo
ram aualiadas na dita quantia = Por des mil reis
que hauera por hua alcatifa da India em bom uzo
que tera uara e meia com seus cadilhos de retros que foi
vista e aualiada na dita quantia = Por vinte
mil reis que hauera por outra alcatifa sem cadilhos
da India em bom uzo aualiada na dita quantia =
Por quinze mil reis que hauera por hu caixão de longe
lim com sua fechadura aualiado na dita quantia =
Por seis mil reis que hauera por hu meio caixão de an
gelim com sua fechadura aualiado na dita quantia =
Por dous mil reis que hauera por hua Imagem de Nosso
Senhor Ecce Homo, com suas molduras douradas = Por
seis mil reis que hauera por doze paineis pequenos dos
doze Appostolos de meyo corpo com suas molduras e per
fis dourados aualiados na dita quantia = Por dous
mil reis que hauera por noue paineis velhos de verduras
muito velhos e maltratados aualiados na dita quan
tia = Por seis mil reis que hauera por hu contador
de pao preto com [illegible] de marfim que mostra outo ga
vetas com pes de pau tinto aualiado na dita quantia =
Por dous mil e quinhentos reis que hauera por hu con
tadorzinho de teca da India com sua porta aualia
do na dita quantia = Por seis mil reis que hauera
por hua banqueta de estrado marchetada de marfim
de pao preto aualiada na dita quantia = Por seis mil
reis que hauera por hum leito de pao santo lavrado e
seu paramento de cortinas brancas aualiado tudo na
dita quantia = Por tres mil reis que hauera por seis
lenções de pano de linho velhos aualiados na dita

Cuja quantia = Por quatro mil reis que hauera
por duas colchas huma branca e outra de mor-
tanha avaliada na dita quantia = Com tres mil reis
hauera por hua banca de estrado de pao santo ava-
liada na dita quantia // Por seis mil reis que hauera
por duas bancas de pes, dous tachos, e duas bacias de for-
no de calheado tudo na dita quantia = Por quaren-
ta mil reis que hauera por hum escrauo por nome
Joam Malabar Angola de idade de quarenta
annos avaliado na dita quantia = Por dous
mil reis que hauera por seis cadeiras de couro negro
antigas avaliadas na dita quantia = Por dous
contos de reis que hauera por hum padram de juro de
cem mil reis assentados no estanco do tabaco e geral
decimo o mil reis importa o dito dous contos de reis =
Por cento e settenta mil reis que hauera por outro pa-
dram de juro de outo mil reis de renda assentado no mes-
mo estanco do tabaco que ao mesmo respeito val os
ditos cento e settenta mil reis = Por cento e nouenta e
cinco mil reis que hauera e recebe em de sua ametade
de noue centos e nouenta mil reis que ella dita hauen-
ua de [illegible] por hua addição do inuentario [illegible]
deuendo [illegible] Manoel [illegible] meirinho [illegible]
tam que por hua escritura que [illegible] notario
tabaliam Luis Correa de Almeyda [illegible]
ja Esposa ella avia mandado que recebe de sua ametade
e paga como dito he tem mais conf[illegible] o que hauia de
hauer por bem deste seu pagamento vinte e dous mil

Mil, e seiscentos e sincoenta e tres que ella dara e pa
gara de tornas a e mdº de Lourenço a seu filho Luis
Nunes de Souza dos mais bens que neste pagamento
levou a qual tornalhe fora e se pagara tanto que
por elle lhe for pedida e pella justiça for mandado
o qual pagamento Eu Manoel de Gamos como partidor
tomei bem feito, e o fiz aqui em Lisboa aos nove
dias do mes de novembro de mil e seiscentos e oitenta
annos sobredito o escrevi = Como partidor Louvado
Manoel de Gamos = Segundo se continha e declarava
em o dito pagamento feito a Francisca Nu
nes cabeça de casal veuva de [?] te da pessoa Anto
nio de Souza de Lisboa, e do mesmo modo da outra
a metade de seus bens se fizeram pagamentos aos dois
filhos do dito defunto e da dita Francisca Nunes Coronel
os quais sendo juntos aos ditos autos por elles se mos-
trava que sendo a dita partilha assim feita e finada
e acabada como atras se faz menção o partidor lou
vado destas partes Manoel de Gamos a louvera
por boa e bem feita e assim o era aos des dias do mes
de Novembro de mil e seis centos e oitenta annos, de
pois do que os autos foram despresentados e levados
concluzos ao meu corregedor o Doutor Luis Conta
dor de Argote por quem foi a partilha assinada
e sendo por elle vistos, nelles pronunciou a sua
sentença, de que o theor he o seguinte = Julgo
as partilhas por boas bem feitas e na forma dellas
mando se cumpra e guarde e paguem as
partes as custas respectivamente ao que [illegible]
das Lisboa de novembro onze de mil e seis

Seis centos e oitenta. Luis Contador de Argote. E sen-
do esta sentença do dito meu corregedor asinada e
publicada e mandada comprir logo por parte da di-
ta suplicante viuva e cabeça de casal Francisca Nunes
Cornel lhe foi pedida dos autos de inventario e partilha
a sua custa della que o dito corregedor lhe man-
dara dar e passar e lhe devera e passara a presente pela
qual vos mando que sendo vos apresentada sendo
por mim e cumprida asinada e passada pella minha chan-
celaria dos contos del Rey declarada cumprais e guardeis
e façais e mandeis muito inteiramente cumprir e guar-
dar assim e da maneira que nella se contem e de-
clara e como por mim he o dito meu corregedor
e julgado e determinado e sentenciado e
deis e façais dar a sua devida e verdadeira e real
execução segundo forma della e em seu comprimen-
to e devido effeito fareis dar e dareis posse e entrega
a dita Francisca Nunes Cornel cabeça de casal viuva
de Antonio de Siqueira de Lisboa de todos os bens da
fazenda e dinheiros que em seu pagamento lhe vão dados
nestes autos para os ter e lograr e possuir os ditos
bens como seus proprios que são e lhe pertencem da
a metade dos bens que o dito defunto seu marido
ficou e a dita posse e entrega se fará com os autos
e termos necessarios. Dada nesta muito leal cidade
de Lisboa aos doze dias do mes de Novembro de
mil seis centos e oitenta annos. O Principe nosso
senhor o mandou pello Doutor Luis Contador
de Argote do seu desembargo e seu corregedor

Corregedor com alçada dos feitos e causas civeis
e mais da cidade de Lixboa e sua correição e juiz con-
servador dos Alemães Flamengos francezes e mais
estrangeiros privilegiados em todas suas causas
civeis e crimes etc. que perante mim se trato e correo nesta
dita cidade de Lixboa e seis legoas ao redor della se
pagou se de salario desta carta de sentença de jus-
tificação por parte da dita inventariante Isabel de
Caral Branca nunes Coronel a cujo requerimento
se deu e pagou dos autos quatro centos e trinta reis
e de assinatura della cem reis e da Chancellaria trin-
ta reis e na Chancellaria della a forro de contas por ella a la-
bea de casal [illegible] condemnada na parte que se tratava
Antonio de Morgoes da Silva a [illegible] Lourenço Luis Con-
tador de Argote = Sigordo Cello = Pagou trinta reis
Manoel Ferreira Leal = Miguel Rabello Seg.do
que tudo isto assim acontecendo e declarado na
dita carta e sentença de justificação que foi passa-
da por justificada neste Juizo na forma do estilo
della e sobre fornais a supplicante com o teor a
deste Juizo de que o theor he o seguinte. —
O Doutor Jorge Pinheiro fidalgo da casa de sua Ma-
gestade do conselho de sua fazenda e Juiz das jus-
tificações della etc. Faço saber aos que esta carta
de sentença de justificação virem que por parte
de Branca nunes viuva que ficou de Antonio
de Souza de Lixboa me foi feita huma petição por
escripto dizendo nella que o dito seu marido
era falecido da vida presente e ficara ella
supplicante em posse e cabeça de casal de todos

Todos seus bens na forma da Ley do Reyno e Repertem
cia obrança delle e porque antes e bem que lhe avia
ficado do dito casal e bem assim eras dous padroes
de juro no estanco do tabaco em dez mil reis em
cada hu anno e outro de vinte mil reis e que assim que
ria ele supplicante justificar o referido e com o
mostrar pertencia a cobrança delles assim como cabe
ça della e a tal que assim fora por morte do dito seu mondo
e Rezes passado sua sentença de justificação
para o lo mella [illegible] em sua cabeça
na forma ordinaria; e bem assim que queria justificar
como o dito seu mondo fallecera sem testamen
to algum pello que me pedia mandasse tirasse
a dita justificação do referido julgasse que lhe
pertencia a cobrança do dito juro e que podia re
querer appostilla em sua cabeça e que receberia
merce. Segundo assim e todo longamente era con
theudo e declarado e constava da dita petição que
sendo me apresentada a cuiba poz nella por meu despa
cho mandei que justificasse para o que fora autuada
a dita petição pello escrivão deste juizo que esta subscreveo
aos quinze dias do mes de setembro do presente anno
de mil seiscentos e setenta e satisfez o supplicante com
sua justificação por huã prova de testemunhas que
neste juizo se forão perguntadas pella maneira seguinte. =
Aos quinze dias do mes de setembro de mil seiscentos
e setenta o Inquiridor Jorge Tavares comigo escri
vão perguntamos as testemunhas seguintes. Pedro

Pedro Soares Velez digo o Beneficiado Antonio Ma
noel Henriques clerigo de missa morador nesta cidade
aos sete ... [illegible] de idade de trinta e ... annos testemu
nha jurado aos santos Evangelhos e do costume nada
e perguntado elle testemunha pelo contheudo na pe
tição da supplicante Francisca Nunes disse que sabe que
fora casada legitimamente com Antonio de Souza Lis
boa e que o dito seu marido morreo abintestado e ficou
a supplicante em posse e cabeça de casal de todos seus bens
e que he a mesma contheuda em sua petição o que
sabe pelo conhecer bem e ao marido Pedro Soares Velez
o Beneficiado Antonio Manoel Henriques = Jorge
Henriques Delgado ... [illegible] Correa = Martim Correa Ribeiro morador
nesta cidade na rua nova de idade de vinte e dous
annos testemunha jurado aos santos Evangelhos
e do costume nada e perguntado elle testemunha
pelo contheudo na petição da supplicante Francisca Nu
nes disse que sabe que fora casada legitimamente com
Antonio de Souza de Lisboa e que o dito seu marido
morreo abintestado e que a supplicante ficou cabeça
em posse e cabeça de casal de todos seus bens de
[illegible] contheuda em sua petição o que
sabe pelo conhecer bem a ambos Pedro Soares Velez
Martim Correa Ribeiro = Jorge Correa = Clemente Correa
digo Clemente morador nesta cidade o ... Antonio de idade
de quarenta e dous annos testemunha jurado
aos santos Evangelhos e do costume nada e pergun
tado elle testemunha pelo contheudo na petição da
supplicante Francisca Nunes disse que sabe que foi
casada legitimamente com Antonio de Souza de
Lisboa e que o dito seu marido morreo abintestado

Contestado e a suplicante foi visto estar em posse da
cobrança de [illegible] de todos os bens e [illegible]
contheuda na sua petição e que lhe he de [illegible]
[illegible] Pedro Rebello [illegible]
[illegible] = Jorge Correa = Segundo que
tudo isto o [illegible] compridamente se [illegible]
[illegible] e com [illegible] ditos [illegible] com
a qual [illegible] me [illegible]
por [illegible] Pedro [illegible] e [illegible]
vista o Procurador da fazenda por bem do qual
ordinario [illegible] Doutor [illegible]
Jaymes procurador da fazenda de Sua Magestade
[illegible] que [illegible]
com a qual [illegible] finalmente
[illegible] com [illegible]
[illegible] Hey por [illegible]
que a suplicante Francisca Nunes foi casada com [illegible]
[illegible] Lisboa que faleceo [illegible] e
que a suplicante [illegible] em posse e cabeça
de [illegible] e como tal lhe pertence a cobrança de suas
dividas e [illegible] por a dos [illegible]
dos [illegible] Lisboa
quatro de outubro de seiscentos e setenta = Jorge [illegible]
[illegible] = E sendo assinada a [illegible]
[illegible] me foi pedido lhe mandasse pas[sar]
[illegible] por a [illegible]
em [illegible] que tem [illegible] a qual lhe
mandey dar passar por mim assinada em Lisboa aos
onze dias do mes de outubro do anno do nacimento de

E Demais senhores Jeruel Rastode me de Segeral contra seten
to pagou se de feitio desta e dorauante contado dotre
zentos cuinse reis e de asmeis [illegible] Pedro de Sou
za a Rz [illegible] segundo o que
tudo isto assim constaua da dita sentença [illegible] e
satisfes outrossy o supplicante com hua Resposta
por ennyssto feita e assinada por Baltesar de Souza
e outrossy assinado por Luis nunes Ribeiro da suppli
cante segundo estaua o sinal reconhecidos por Luis
Correa de Almeyda tabaliam desta cidade e da dita
Resposta e de sua tenuia e o theor o seguinte = Direm
Baltesar de Souza e Luis nunes filhos legiti
mos de Antonio de Souza Lixboa e do supplicante Ron
canuidos que elle [illegible] paraçam nelle [illegible] do di
reito e a cauza que tem e [illegible] nos Reditos venidos
de juros [illegible] que [illegible]
a dita sua may ou sobre e sendo necessario por esta
se obrigão a [illegible] que a cauza em cauza
[illegible] agora a dita cobrança [illegible] por bem feita
em todo o tempo fazendo todo o consentimento e auto ne
cessario em [illegible] que se assinão [illegible]
[illegible] para merce mandar pagar a dita sua
may os ditos Reditos Receberá merce = Baltesa
r de Souza = Luis Nunes = Segundo que tudo
isto assim lhe constaua na dita Resposta e desisten
cia reconhecida e todo isso [illegible] ultimamente
[illegible] na forma do cap
itulo [illegible] de mais deduzido na pe
tição do dito supplicante se offerece por sua parte

Porem neste Juizo algũas testemunhas que nelle
judicialmente foraõ perguntadas pellos ditos dos
quais consta que a dita suplicante E carnes
mal consideradamente em dua pessoa e passou juiz - se
gundo mais largamente consta da dita prova de
testemunhas com a qual e ditos documentos re
petidos da suplicante se me fizeraõ os autos con
clusos e sendo me levados e por my vistos nelles
por meu despacho mandey que dessem vista ao
Procurador da fazenda, e em comprimento do dito
meu despacho foraõ os autos levados ao doutor
Joaõ Manuel em Procurador da fazenda Real, e sen
do por elle vistos nelles respondeo que se fizesse
Justiça e tomada dita resposta se me fizeraõ ulti
mamente os autos conclusos e sendo me leva
dos e vistos por my nelles pronunciey a sentença do
theor seguinte = Mostrasse que na partilha
que se fizeraõ dos bens que ficaraõ por morte de
Antonio de Souza de Lixboa couberaõ a suplicante
Francisca Manuel Vieira do dito defunto [illegible]
Padrão e penhor em dez mil reis, e outro de ouro
assentado no estanco do tabaco pello que a supli
cante pertence requerer por ella no dito Padrão
em seu nome, e ou outros lhe pertence a cobrança
dos ditos juros vencidos porque delles lhe fizeraõ
desistencia os herdeiros do dito defunto o que
Ey por justificado Lixboa a dezassete de Abril
de mil e setecentos e trinta e seis = Joaõ de Andrade

De Barros = E sendo esta sentença dada por par-
te da supplicante foi pedido sua sentença de
Justificação e eu Vossa Alteza mandey passar, e por hora me
requerente que se lhe perdera me pedio lhe man-
dasse passar outra sentença com salua para seu
requerimento e lhe mandey passar a presente por
mym assinada em Lixboa aos nove dias do mes de
Mayo de seis centos e outenta e hum annos. Desta
noue centos reis, e de assinar quarenta reis. Franc-
co Lopes Sanches a sobrescreui = João Cabral de
Barros. E tresladado o dito traslado apostilla e
sentença de justificação o concertey com os pro-
prios a que me reporto que tornei ao dito Francisco Nu-
nes. Bernardo Cardozo Taballião o escreuy = Concer-
tado Bernardo Cardozo = E eu Manoel da Motta
Soares Taballião publico de nottas por Sua Magestade
que Deos guarde na cidade de Lisboa e seu termo
este instromento das notas de Bernardo Cardozo
proprietario deste officio, a que me reporto fiz tres-
ladar, comsertey, e o taballião abaixo assigna-
do comsertei, sobscrevi e assinei em Lixboa
Lisboa aos trinta dias do mes de outubro de
mil e seis centos oitenta e tres annos = pagou
deste e guarda do liuro mil e oito centos
reis

Comigo
Domingos da Silva

Consertado por mim Taballião

Manoel da Motta Soares

Diz Vicente Carvalho [illegible] de [illegible] dos direitos de [illegible] que requerem [illegible] Real [illegible] necessario o [illegible] de [illegible] por [illegible] dito [illegible] de quarenta [illegible] Real dos Cabalos [illegible]

P. a V. Mag.de [illegible] mandar [illegible]

E. R. M.ce

Passe do q' constar não havendo inconveniente. Lx.a 20 de Nov.ro de 1683

Cabral

Francisco Lopes [illegible] Cavaleiro [illegible] de ordem del Rey e [illegible] da Fazenda [illegible] Carvalho [illegible]

[illegible]

Justificação Endureçe nella o Pro-
curador e mais officiais da meza
e Confraria de nossa Senhora do Loreto
desta Cidade sobre lhe pertencer qua-
renta mil reis de juro assentados no Almox.
do Tabaco que Thereza de Barros
Nunes viuva de Antonio de Souza
Lisboa pera os encargos a defunta
Antonia da Silva Santa Anna dei-
xou na dita Igreja de nossa Senhora
do Loreto, a maneira declara-
da no dito mandado e necessario pello Dou-
tor João Cabral de Barros Chadado
a sentença visto da qual se offerece

Sim.ᵃ

E mostrasse que este testamento Joseph
de Antonia da Silva Santa Anna
com todos quarenta mil reis de juro
assentado no Almox. do Tabaco que
possuhia Thereza Nunes viuva
de Antonio de Souza Lisboa pera os
encargos pios que a defunta deixou
na Igreja de nossa Senhora do Loreto
desta Cidade, e que os ditos Supplicantes
como Procurador e de todo juro em
o Procurador e mais officiaes da meza
e Confraria da dita Igreja de nossa Se-
nhora do Loreto pera cumprim.ᵗᵒ dos
encargos da dita defunta e lhe que
se pertence e que devem pagar
em seu nome na forma da sentença
[illegible] que nesta justiffi-
cação [illegible] de Setembro de
mil e seiscentos e noventa e hum

E

Joaõ Cabral de Barros o [illegible] de sua
[illegible] vista da dita sentença que esta
[illegible] a qual [illegible] em [illegible] por
[illegible] e por [illegible] as quais faço
certidão [illegible] que delles haja passado
de [illegible] em [illegible] [illegible] despacho
a passar [illegible] sobescrita e asinada em
Lisboa aos [illegible] dias do mes de
[illegible] de mil e seis centos e ou
tenta [illegible] annos [illegible] de [illegible]
dos [illegible] e [illegible] Gonçalves
da [illegible] e [illegible] que
[illegible] vai [illegible] a [illegible]
[illegible] vai [illegible]
[illegible]

Joaõ da Costa [illegible]

2

Esta escritura e papeis juntos pertence

a hum Padrão de 40$88 de juro no

Cob.º da de ff.ª Ant.ª da Silva f.ª Arma

CHIESA ITALIANA DI N.S. DI LORETO
LISBONA